D.O.E.

Edição 584
Quinta-Feira,
19 de Dezembro de 2019
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ricardo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Érick Lopes Guimarães
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.795, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA*:*

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados e não Processados, que não tiverem sido pagos, inscritos anteriores no ano de 2013, que tenha comprovação da existência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município e dívidas prescritas ou já pagas de outra forma, vinculados a este ato normativo, conforme tabela do Anexo I.

Parágrafo único - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115/1968.

Art. 2º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados e não Processados, que não tiverem sido pagos referente a processos administrativos reavaliados e indeferidos, conforme justificativa e informações constantes no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 19 de dezembro de 2019.

Amarildo Henrique De Alcântara
Prefeito

ANEXO I
Decreto 3.795/2019

ANO	EMPENHO	FORNECEDOR	(P) PROCESSADO (NP) NÃO PROC.	VALOR	JUSTIFICATIVA
2012	840	FLHUX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	NP	R$ 1.360,59	PRESCRIÇÃO
2012	1709	FLHUX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	NP	R$ 69.411,06	PRESCRIÇÃO
2013	1734	AGENOIR MORAES SERRA	P	R$ 452,00	PRESCRIÇÃO
2013	1303	ANGELA MARIA GOMES BORGES NACOUR	P	R$ 904,00	PRESCRIÇÃO
2013	1305	AROLDO TEIXEIRA CARVALHO	P	R$ 828,00	PRESCRIÇÃO
2013	1309	DAGOMAR VIEIRA MONTEIRO	P	R$ 904,00	PRESCRIÇÃO
2013	1312	ELZIMAR BELTRÃO BRITO	P	R$ 738,00	PRESCRIÇÃO
2013	703	ERALDO CAMARA DA SILVA	P	R$ 1.054,00	PRESCRIÇÃO
2013	1313	FABIO VERÍSSIMO DA SILVA	P	R$ 1.356,00	PRESCRIÇÃO
2013	460	FERNANDO BORGES DE MAIA E SILVA	P	R$ 2.060,00	PRESCRIÇÃO
2013	711	JONATAS VIEIRA CUNHA	P	R$ 8.184,00	PRESCRIÇÃO
2013	713	JULIO CESAR LOPES PONTES	P	R$ 1.934,00	PRESCRIÇÃO
2013	715	KEITY MAGALHÃES DA SILVA	P	R$ 1.095,00	PRESCRIÇÃO
2013	1326	MARIA INES ROCHA SOUZA	P	R$ 828,50	PRESCRIÇÃO
2013	721	MAYCON CHRISTOPHER ALVARENGA DE SOUZA	P	R$ 5.429,00	PRESCRIÇÃO
2013	1329	MIHALY WITTIMANN	P	R$ 3.708,00	PRESCRIÇÃO
2013	1753	MURILO MIRANDA CORTES PEREIRA	P	R$ 395,50	PRESCRIÇÃO
2013	1332	ODAIR ALVES SERRA	P	R$ 828,50	PRESCRIÇÃO
2013	733	PRISCYLLA RODRIGUES VIANA	P	R$ 886,00	PRESCRIÇÃO
2013	722	RENILSON WILEMEN AGUIAR	P	R$ 1.280,00	PRESCRIÇÃO
TOTAL GERAL				**R$ 103.636,15**	

TOTAL PROCESSADO	R$ 32.864,50
TOTAL NÃO PROCESSADO	R$ 70.771,65
TOTAL GERAL	**R$ 103.636,15**

São Fidélis, 19 de dezembro de 2019.

Amarildo Henrique De Alcântara
Prefeito

ANEXO II
Decreto 3.795/2019

Empenho/Ano	Fornecedor	Programa de Trabalho	Valor R$	Justificativa
3405/2016	Emilson Fernandes	020600.04.122.0007.2010-3190.94-00	35.355,33	Processo administrativo indeferido
3409/2016	Simone de Castro Pena Vila	020600.04.122.0007.2010-3190.94-00	5.814,20	Processo administrativo indeferido
3410/2016	GedárioBerriel da Silva	020600.04.122.0007.2010-3190.94-00	5.398,83	Processo administrativo indeferido
3412/2016	Jaira Oliveira Lima	020600.04.122.0007.2010-3190.94-00	8.329,88	Processo administrativo indeferido
3413/2016	Elizabeth Cordeiro de Souza	020600.04.122.0007.2010-3190.94-00	9.622,00	Processo administrativo indeferido
3414/2016	Dulcinea Macedo da Silva	020600.04.122.0007.2010-3190.94-00	25.414,42	Processo administrativo indeferido
3421/2016	Marilda Nascimento Goulart	020600.04.122.0007.2010-3190.94-00	35.279,64	Processo administrativo indeferido
3440/2016	Neiva Moura Stellet Pedreiro	020600.04.122.0007.2010-3190.94-00	2.378,94	Processo administrativo indeferido
3441/2016	Gilberto França Hentzy	020600.04.122.0007.2010-3190.94-00	9.138,05	Processo administrativo indeferido
		TOTAL	**136.731,29**	

*Trata-se de processos administrativos objetivando o pagamento de férias ou licença prêmio indenizadas de servidores efetivos ainda em atividade no Município, portanto os processos foram reavaliados e conclui-se que os mesmos ainda poderão gozar de suas férias ou licença em momento oportuno, não havendo justificativa para o pagamento dos empenhos destacados, Conforme Informações da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos.

São Fidélis, 19 de dezembro de 2019.

AMARILDO HENRIQUE DE ALCÂNTARA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA DO INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 461, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Lei 1.350 de 11 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar os nomes abaixo para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o mandato 2019/2021.

REPRESENTANTE DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Michelle de Souza Dias Faria
Suplente: Mario da Silva Jr.

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Rosa Maria Ribeiro de Oliveira
Suplente: Letícia Nogueira de Almeida

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Priscila de Sá Stoller Pacheco Barcelos
Suplente: Marlene Lima de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: Bárbara Silva Simião Ribeiro
Suplente: Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Titular: Michelly Machado Lino Mota
Suplente: Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Ana Paula Pains de O. Talon
Suplente: Aurênio Machado Assis

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Loja Maçônica Missionário Salomão Luiz Guinsburg
Titular: Edelmo Cesar Pontes
Suplente: Gleisson Gil dos Santos Silva

Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão – CENSUPEG: Projeto de Pesquisa
Titular: Fabrício Bruno Cardoso
Suplente: Hildeny Rapozo da Silva Lima

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Fidélis
Titular: Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Suplente: Leila Medeiros Barros Vieira

IRLA - Instituto Renan & Lidia Abreu
Titular: Marcelo Antônio Brito
Suplente: Andréa Felisberto da Silveira Martins

Associação de Moradores da Esperança
Titular: Ednaldo Noé de Alvarenga
Suplente: Sabrine Cavararo de Abreu

Projeto Resgate de Sião – Igreja Batista Renovada
Titular: Joelma Francisco Cruz e Silva
Suplente: Esther Maria da Cruz e Cruz

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

São Fidélis/RJ, 17 de Dezembro de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 463, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DETERMINAR que, durante a realização do *REVEILLON* 2020 no dia 31 de dezembro de 2019, sejam aplicadas aos comerciantes de barracas ou estabelecimentos comerciais situados na área de shows e arredores as seguintes regras:

a) PROIBIÇÃO PARA VENDER CERVEJA, REFRIGERANTE E QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA OU NÃO ALCOÓLICA EM RECIPIENTE DE VIDRO;
b) PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM;
c) PROIBIÇÃO DE SHOWS DURANTE E APÓS A APRESENTAÇÃO NO PALCO DO EVENTO;
d) PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES EM FRENTE AO PALCO, BEM COMO EM TORNO DA PRAÇA GUILHERME TITO DE AZEVEDO.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 464, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os nomes abaixo para Compor o mandato do Conselho Municipal do Idoso – CMI, de acordo com a Lei nº. 1.435, de 06 de maio de 2015, para o mandato 2019/2021.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1-Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
Suplente: Michelly Rodrigues Pinto Villaça

2-Secretaria Municipal de Educação

Titular: Santiane Oliveira Carvalho
Suplente: Rejane Rison Machado Gomes

3-Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosa Maria Ribeiro de Oliveira
Suplente: Letícia Nogueira de Almeida

4-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Josélia dos Santos Brasil
Suplente: Mayky de Jesus Alvarenga

5-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Ivanildo Carvalho Ferreiro
Suplente: Ana Paula Pains de Oliveira Talon

6-Câmara Municipal de São Fidélis

Titular: Alessandro Marins Ferreira
Suplente: Higor Porto

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE IDOSOS NA MODALIDADE ASILAR

7-AMAR OBRAS SOCIAIS

Titular: Sandra Valéria Trindade Cesário Verdan
Suplente: Joseli Inácio de Almeida

8-CENTRO ESPÍRITA JOSÉ CASTRO

Titular: Hélya Maria Assunção Castelar Trindade
Suplente: Ana Paula Silva Noronha de Souza

9- REPRESENTANTE IDOSO REFERENCIADO NA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Titular: Dejanira Xavier da Silva de Souza
Suplente: Maria das Graças Costa Fávaro

REPRESENTANTE DE CLUBE DE SERVIÇOS

10-LOJA MAÇÔNICA SALOMÃO LUIZ GUINSBURG

Titular: Gleisson Gil dos Santos Silva
Suplente: Edelmo Cesar Pontes

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

11-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PENEDO

Titular: Maurecil Santana Ribeiro
Suplente: Suely Dias Ribeiro

12-ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES, MORADORES E AMIGOS DE BOA ESPERANÇA

Titular: Reginaldo Amaral de Almeida
Suplente: Zilneia Estelet Ribeiro

Art. 2º . A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2019

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 031/2019

Determina alteração de horário de funcionamento da Câmara Municipal de São Fidélis durante o mês de Janeiro de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos das atividades legislativas da Câmara Municipal de São Fidelis e atendendo os princípios da economicidade e efetividade que regem a Administração Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que durante o mês de janeiro de 2020, período este que engloba o recesso parlamentar, o atendimento de expediente da Câmara Municipal de São Fidélis será prestado das 08 (oito) horas até às 12 (doze) horas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da Câmara Municipal, com reprodução no diário Oficial do Município.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0081/2019.
DATA: 07/01/2020 **HORÁRIO:** 10:00
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL NO PARQUE DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Prefeitura: *saofidelis.rj.gov.br/licitacao/*
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204
CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

Luciana Mozer da Silva Cortes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação